



1101101

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

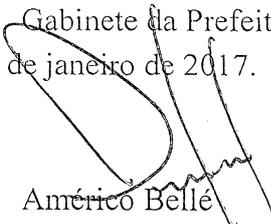
RESOLVE:

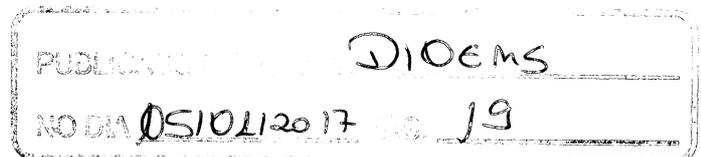
Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Roseli Strozak Marcon

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


Américo Belle
Prefeito Municipal





080002

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 11

Capanema - PR, 02 de março de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Clésio Nowicki

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E TESTES DE SONDAÇÃO EM BETUME PARA ANÁLISE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

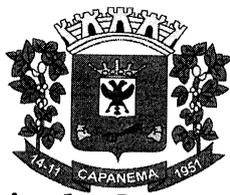
É necessário essa Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E TESTES DE SONDAÇÃO EM BETUME PARA ANÁLISE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, pois o município precisa de uma contraprova de um teste de sondagem referente a Tomada de Preços 10/2015.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 4.650,00(Quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

Respeitosamente,

Clésio Nowicki
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos



002/13

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E TESTES DE SONDAÇÃO EM BETUME PARA ANÁLISE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 4.650,00 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)

É necessário essa Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E TESTES DE SONDAÇÃO EM BETUME PARA ANÁLISE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, pois o município precisa de uma contraprova de um teste de sondagem referente a Tomada de Preços 10/2015.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E TESTES DE SONDAÇÃO EM BETUME PARA ANÁLISE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 02 de março de 2017



Clésio Nowicki

Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos





000000

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbano

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E TESTES DE SONDA EM BETUME PARA ANÁLISE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Rubens Luís Rolando Souza – Engenheiro Municipal

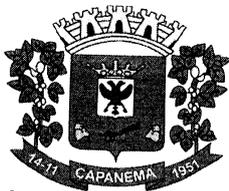
4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. É necessário essa Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E TESTES DE SONDA EM BETUME PARA ANÁLISE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, pois o município precisa de uma contraprova de um teste de sondagem referente a Tomada de Preços 10/2015.

4.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menos preços obtidos dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Projeto Básico.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

| Item | Código do serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo |
|------|-------------------|--|------------|---------|--------------|
| 1 | 48280 | SERVIÇO DE 05 EXTRAÇÕES DE CORPOS DE PROVA, PELO MÉTODO DA SONDA ROTATIVA DN 100 MM, EM PAVIMENTO ASFÁLTICO NA RUA OIAPÓS, ENTRE AS RUAS MINAS GERAIS E AV. RIO GRANDE DO SUL, NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO EM CAPANEMA-PR, SENDO FORNECIDO PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO UM CROQUI APRESENTANDO O LOCAL DAS SONDAGENS. AS 05 EXTRAÇÕES DEVERÃO APORESENTAR O SEGUINTE: 1 – UM LAUDO CONTENDO A PERCENTAGEM DO TEOR DE BETUME DA MASSA ASFÁLTICA DAS 05 SONDAGENS ATENDENDO A NORMA TÉCNICA DO DNER-ME 53/94 | 1,00 | UN | 4.650,00 |



0000/15

Município de Capanema - PR

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| | <p>2 – 05 GRANULOMETRIAS DA MASSA ASFÁLTICA, DAS 05 SONDAgens, ATENDENDO A NORMA TÉCNICA DO DNER-ME 83/98</p> <p>3 – UM LAUDO CONTENDO AS DETERMINAÇÕES DAS ESPESSURAS DOS CORPOS DE PROVA DAS 05 SONDAgens, COM A DETERMINAÇÃO DA ESPESSURA MÉDIA, PELO MÉTODO DO PAQUÍMETRO</p> <p>4 – UM LAUDO CONTENDO AS DETERMINAÇÕES DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DOS 05 CORPOS DE PROVA, PELO MÉTODO DA DENSIDADE APARENTE.</p> <p>5 – UM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO (COLORIDO) DAS SONDAgens E UMA ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – REFERENTE AOS LAUDOS TÉCNICOS.</p> | | | |
| Valor Total: R\$ 4.650,00 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) | | | | |

6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços mencionados no item anterior (realização das sondagens e emissão dos laudos técnicos) no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato.**

6.2. A empresa deverá observar todas as normas técnicas aplicáveis ao caso para a prestação dos serviços.

6.3. Os laudos técnicos deverão ser claros e descrever todos os métodos utilizados para chegar ao resultado final.

6.4. A empresa deverá gravar em vídeo a realização das sondagens e apresentar as gravações, em mídia digital, juntamente com os laudos técnicos, relatório fotográfico e ART.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por Rubens Luís Rolando Souza, Engenheiro Civil.

Capanema - PR, 01 de fevereiro de 2017.

Rubens Luís Rolando Souza
Engenheiro Civil

Rubens Luís Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matricula n.º 1943-1
CREA-RS 83.296/D

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E TESTES DE SONDA EM BETUME PARA ANÁLISE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 2 MESES.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UN. | QTDE. | FORNECEDORES | TOTAL |
|--------------|--|-----|-------|-----------------------------|---------------------|
| | | | | MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS. | |
| 1 | 48280- SERVIÇO DE 05 EXTRAÇÕES DE CORPOS DE PROVA, PELO MÉTODO DA SONDA ROTATIVA DN 100 MM, EM PAVIMENTO ASFÁLTICO NA RUA OIAPÓS, ENTRE AS RUAS MINAS GERAIS E AV. RIO GRANDE DO SUL, NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO EM CAPANEMA-PR, SENDO FORNECIDO PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO UM CROQUI APRESENTANDO O LOCAL DAS SONDAGENS. AS 05 EXTRAÇÕES DEVERÃO APRESENTAR O SEGUINTE: 1 - UM LAUDO CONTENDO A PERCENTAGEM DO TEOR DE BETUME DA MASSA ASFÁLTICA DAS 05 SONDAGENS ATENDENDO A NORMA TÉCNICA DO DNER-ME 53/94, 2 - 05 GRANULOMETRIAS DA MASSA ASFÁLTICA, DAS 05 SONDAGENS, ATENDENDO A NORMA TÉCNICA DO DNER-ME 83/98, 3 - UM LAUDO CONTENDO AS DETERMINAÇÕES DAS ESPESSURAS DOS CORPOS DE PROVA DAS 05 SONDAGENS, COM A DETERMINAÇÃO DA ESPESSURA MÉDIA PELO MÉTODO DO PAQUÍMETRO 4 - UM LAUDO | UN | 1 | 4.650,00 | 4.650,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 4.650,00 |

CONGRESOLUS

02/03/2017

Marcelo Jato

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Capanema

030/18

| | |
|--------------|---------------------|
| TOTAL | R\$ 5.000,00 |
|--------------|---------------------|

OBS: A CONTRATAÇÃO SERÁ EFETUADA APARTIR DO MENOR PREÇO ORÇADO.

DATA 01/03/2017

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

CONSOLOTEC - Controle Tecnológico
CNPJ 22.244.808/0001-57


FERNANDO GUTH
CREA-PR 151025/D



apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: Fernando Guth <eng.fernando@consolotec.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 1 de março de 2017 18:01
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: ORÇAMENTO
Anexos: Proposta Controle Tecnológico - Municipio Capanema.pdf

Boa tarde Maicon.

Segue em anexo, desculpa a demora.

Qualquer duvida estou a disposição.

Att.Fernando

Em 01.03.2017 17:36, apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br escreveu:

BOA TARDE FERNANDO!
ESTOU NO AGUARDANDO DO ORÇAMENTO ATUALIZADO DE TESTES DE SONDAJEM!

MAICON
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

--

Eng. Civil Fernando Guth

CREA - PR151025/D
(45) 9803-2594





Prefeitura Municipal de Capanema

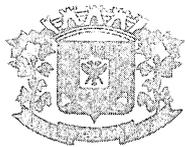
ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: CBR CONSULTORIA BRASILEIRA DE RODOVIAS LTDA - ME
 CNPJ: 22.968.884/0001-05 E-MAIL: alanlopescbr@hotmail.com
 ENDEREÇO: RUA EDIR RODRIGUES FIDALGO, 262
 COMPLEMENTO: CASA BAIRRO: BELA VISTA 2
 TELEFONE: (44) 9 9848-6563 CONTATO: ALAN
 CIDADE: PAIÇANDU UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E TESTES DE SONDA EM BETUME PARA ANÁLISE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
 PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 15 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.
 PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.
 VALIDADE: 2 MESES.

| PRODUTO | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|------|-------|------------|-------------|
| 48280- SERVIÇO DE 05 EXTRAÇÕES DE CORPOS DE PROVA, PELO MÉTODO DA SONDA ROTATIVA DN 100 MM, EM PAVIMENTO ASFÁLTICO NA RUA OIAPÓS, ENTRE AS RUAS MINAS GERAIS E AV. RIO GRANDE DO SUL, NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO EM CAPANEMA-PR, SENDO FORNECIDO PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO UM CROQUI APRESENTANDO O LOCAL DAS SONDAGENS. AS 05 EXTRAÇÕES DEVERÃO APRESENTAR O SEGUINTE: 1 – UM LAUDO CONTENDO A PERCENTAGEM DO TEOR DE BETUME DA MASSA ASFÁLTICA DAS 05 SONDAGENS ATENDENDO A NORMA TÉCNICA DO DNER-ME 53/94 2 – 05 GRANULOMETRIAS DA MASSA ASFÁLTICA, DAS 05 SONDAGENS, ATENDENDO A NORMA TÉCNICA DO DNER-ME 83/98 3 – UM LAUDO CONTENDO AS DETERMINAÇÕES DAS ESPESSURAS DOS CORPOS DE PROVA DAS 05 SONDAGENS, COM A DETERMINAÇÃO DA ESPESSURA MÉDIA, PELO MÉTODO DO PAQUÍMETRO 4 – UM LAUDO CONTENDO AS DETERMINAÇÕES DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DOS 05 CORPOS DE PROVA, PELO MÉTODO DA DENSIDADE APARENTE. 5 – UM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO (COLORIDO) DAS SONDAGENS E UMA ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – REFERENTE AOS LAUDOS TÉCNICOS. | UN | 1 | 5877,00 | 5877,00 |



*Prefeitura Municipal
de Capanema*

| | |
|--------------|--------------------|
| TOTAL | R\$ 5877,00 |
|--------------|--------------------|

OBS: A CONTRATAÇÃO SERÁ EFETUADA APARTIR DO MENOR PREÇO ORÇADO.

DATA 24/02/2017

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

CBR CONSULTORIA BRASILEIRA DE RODOVIAS LTDA -ME
CNPJ: 22.968.884/0001-05

02/17

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: Alan Lopes CBR <alanlopescbr@hotmail.com>
Enviado em: sábado, 25 de fevereiro de 2017 20:39
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: ORÇAMENTO TESTES DE SONDA GEM 2017
Anexos: ORÇAMENTO 1.tif

CONFORME SOLICITADO

ALAN LOPES DE LIMA
(44) 9848-6563 VIVO

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017 10:40
Para: alanlopescbr@hotmail.com; adevaircbr@hotmail.com
Assunto: ORÇAMENTO TESTES DE SONDA GEM 2017

BOM DIA!
SEGUE EM ANEXO ORÇAMENTO DE TESTES DE SONDA GEM PARA COTAÇÃO!
PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!
POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR





Prefeitura Municipal de Capanema

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Concesolus Controle Tecnológico Ltda – Me
 CNPJ: 15.828.566/0001-83 E-MAIL: giovani@concesolus.com.br
 ENDEREÇO: Rua Ametista nº 221
 COMPLEMENTO: Próximo ao Detran BAIRRO: Esmeralda
 TELEFONE: (45) 3096-2888 CONTATO: Giovani Colle
 CIDADE: Cascavel UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E TESTES DE SONDAGEM EM BETUME PARA ANÁLISE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 15 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 2 MESES.

| PRODUTO | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|--|------|-------|--------------|--------------|
| <p>48280- SERVIÇO DE 05 EXTRAÇÕES DE CORPOS DE PROVA, PELO MÉTODO DA SONDA ROTATIVA DN 100 MM, EM PAVIMENTO ASFÁLTICO NA RUA OIAPÓS, ENTRE AS RUAS MINAS GERAIS E AV. RIO GRANDE DO SUL, NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO EM CAPANEMA-PR, SENDO FORNECIDO PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO UM CROQUI APRESENTANDO O LOCAL DAS SONDAGENS.</p> <p>AS 05 EXTRAÇÕES DEVERÃO APRESENTAR O SEGUINTE:</p> <p>1 – UM LAUDO CONTENDO A PERCENTAGEM DO TEOR DE BETUME DA MASSA ASFÁLTICA DAS 05 SONDAGENS ATENDENDO A NORMA TÉCNICA DO DNER-ME 53/94</p> <p>2 – 05 GRANULOMETRIAS DA MASSA ASFÁLTICA, DAS 05 SONDAGENS, ATENDENDO A NORMA TÉCNICA DO DNER-ME 83/98</p> <p>3 – UM LAUDO CONTENDO AS DETERMINAÇÕES DAS ESPESSURAS DOS CORPOS DE PROVA DAS 05 SONDAGENS, COM A DETERMINAÇÃO DA ESPESSURA MÉDIA, PELO MÉTODO DO PAQUÍMETRO</p> <p>4 – UM LAUDO CONTENDO AS DETERMINAÇÕES DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DOS 05 CORPOS DE PROVA, PELO MÉTODO DA DENSIDADE APARENTE.</p> <p>5 – UM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO (COLORIDO) DAS SONDAGENS E UMA ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – REFERENTE AOS LAUDOS TÉCNICOS.</p> | UN | 1 | R\$ 4.650,00 | R\$ 4.650,00 |

Av. Pedro Vinato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
 Fone 46-3552-1321 – Fax 46-3552-1122

CAPANEMA - PR

Giovani Colle
 CONCESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA. - ME
 CNPJ - 15.828.566/0001-83
 Giovani Colle
 Eng. Civil
 CREA-PR - 107851/D



Prefeitura Municipal
de Capanema

000-14

| | |
|-------|--------------|
| TOTAL | R\$ 4.650,00 |
|-------|--------------|

OBS: A CONTRATAÇÃO SERÁ EFETUADA APARTIR DO MENOR PREÇO ORÇADO.

DATA: 23/02/2017

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Giovani Colle
CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA. - ME
CNPJ - 15.828.566/0001-83
Giovani Colle
Eng. Civil
CREA-PR - 107951/D

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: giovanicolle@gmail.com em nome de Giovani Colle
<giovani@congresolus.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017 17:52
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: ORÇAMENTO TESTE DE SONDA GEM
Anexos: Capanema.pdf

Boa tarde, segue orçamento solicitado.

Em 23 de fevereiro de 2017 10:35, <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br> escreveu:

BOM DIA GIOVANI!

SOLICITO UM NOVO ORÇAMENTO DE TESTES DE SONDA GEM CONFORME A ESPECIFICAÇÃO ACIMA!

PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!

POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

--
CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME
www.congresolus.com.br
Rua Ametista, 221 | Esmeralda
CEP - 85806-660
Cascavel - Paraná
Fone (45) 3096-2888 / (45) 9924-3342





ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: SOLOTEC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 21.634.743/0001-93 E-MAIL: maisa@laboratoriosolotec.om.br
 ENDEREÇO: TV.BOTAFOGO, 102 CEP: 87.050-370, ZONA 8 BAIRRO: VILA OPERÁRIA
 TELEFONE: (44) 3023-9001 / 98803-2933 CONTATO: VALMIR
 CIDADE: MARINGÁ UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E TESTES DE SONDA EM BETUME PARA ANÁLISE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 15 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 2 MESES.

| PRODUTO | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|------|-------|------------|-------------|
| 48280- SERVIÇO DE 05 EXTRAÇÕES DE CORPOS DE PROVA, PELO MÉTODO DA SONDA ROTATIVA DN 100 MM, EM PAVIMENTO ASFÁLTICO NA RUA OIAPÓS, ENTRE AS RUAS MINAS GERAIS E AV. RIO GRANDE DO SUL, NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO EM CAPANEMA-PR, SENDO FORNECIDO PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO UM CROQUI APRESENTANDO O LOCAL DAS SONDAGENS. AS 05 EXTRAÇÕES DEVERÃO APRESENTAR O SEGUINTE: 1 - UM LAUDO CONTENDO A PERCENTAGEM DO TEOR DE BETUME DA MASSA ASFÁLTICA DAS 05 SONDAGENS ATENDENDO A NORMA TÉCNICA DO DNER-ME 53/94 2 - 05 GRANULOMETRIAS DA MASSA ASFÁLTICA, DAS 05 SONDAGENS, ATENDENDO A NORMA TÉCNICA DO DNER-ME 83/98 3 - UM LAUDO CONTENDO AS DETERMINAÇÕES DAS ESPESSURAS DOS CORPOS DE PROVA DAS 05 SONDAGENS, COM A DETERMINAÇÃO DA ESPESSURA MÉDIA, PELO MÉTODO DO PAQUÍMETRO 4 - UM LAUDO CONTENDO AS DETERMINAÇÕES DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DOS 05 CORPOS DE PROVA, PELO MÉTODO DA DENSIDADE APARENTE. 5 - UM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO (COLORIDO) DAS SONDAGENS E UMA ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - REFERENTE AOS LAUDOS TÉCNICOS. | UN | 1 | | 6.043,00 |
| TOTAL | | | R\$ | 6.043,00 |

DATA 23 / 02 / 2017.

Maisa A. S. Araújo
 ADM. FINANCEIRO

21.634.743/0001-93
 SOLOTEC
 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME
LABORATÓRIOS DE TESTES DE CONCRETOS E ASFALTOS

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: Maisa Araujo <araujomaisa18@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017 11:24
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: ORÇAMENTO TESTE DE SONDAAGEM
Anexos: ORÇAMENTO 2.jpg

Bom dia Maicon, segue anexo Orçamento.

Esse é pra fechar heim.

Att. Maisa.

Qualquer dúvida entra em contato.

Em 23 de fevereiro de 2017 10:27, <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br> escreveu:

BOM DIA MAISA!

SOLICITO UM NOVO ORÇAMENTO DE TESTE DE SONDAAGEM CONFORME A ESPECIFICAÇÃO ACIMA!

PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!

POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME
CNPJ: 22.244.808/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:09:02 do dia 13/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2017.

Código de controle da certidão: **E409.A372.69E2.AC00**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



00119

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 11
Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 01 de fevereiro de 2017

DE: Prefeito Municipal

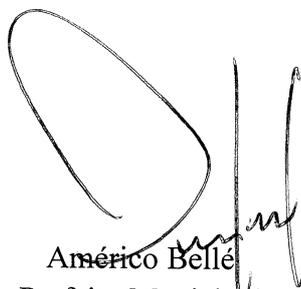
PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 11 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

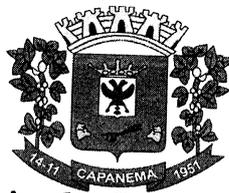
- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Belle
Prefeito Municipal





000120

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 11

Capanema - PR, 01 de fevereiro de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 11 encaminhado por Vossa Excelência em 02/03/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

| DOTAÇÕES | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2017 | 1470 | 08.002.15.452.1501.2154 | 000 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2017 | 1480 | 08.002.15.452.1501.2154 | 511 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

Respeitosamente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|---|-------------------------------------|--|-----------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.828.566/0001-83 MATRIZ | | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| DATA DE ABERTURA 28/06/2012 | | | |
| NOME EMPRESARIAL CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.99-1-01 - Administração de obras | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA | | | |
| LOGRADOURO R AMETISTA | | NÚMERO 221 | COMPLEMENTO |
| CEP 85.806-660 | BAIRRO/DISTRITO ESMERALDA | MUNICÍPIO CASCADEL | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (45) 3099-4150 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2012 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/02/2016** às **14:02:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

008/122

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CONGRESOLÚS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME**
CNPJ/MF: nº 15.828.566/0001-83
NIRE: 412.0738004-3

Folha: 1 de 6

Os abaixo identificados e qualificados:

1) APARECIDO PIMENTEL EUZEBIO, brasileiro, separado judicialmente, natural de Nova Fatima-PR, nascido em 15/05/1964, maior, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 586.209.409-10, portador da carteira de identidade RG nº. 3.700.381-6/SESP-PR, expedida em 02/06/2008, residente e domiciliado na Rua Onix, 549, Esmeralda, Cascavel-PR, CEP: 85806-680.

2) EDUARDO APARECIDO PIMENTEL EUZEBIO, brasileiro, menor impúbere, solteiro, nascido em 19/10/2009, natural de Guarapuava-PR estudante, inscrito no CPF/MF sob nº. 089.688.829-08, portador da carteira de identidade RG nº. 13.579.962-9/SESP-PR, expedida em 13/06/2012, residente e domiciliado na Rua Onix, 549, Esmeralda, Cascavel-PR, CEP: 85806-680, representado por seu pai **Aparecido Pimentel Euzebio**, acima qualificado.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CONGRESOLÚS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME**, com sede na Rua Onix, 549, Sala Anexa, Esmeralda, Cascavel-PR, CEP 85806-680, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.828.566/0001-83, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0738004-3 em 28/06/2012; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Onix, 549, sala anexa, Esmeralda, Cascavel-PR, CEP: 85806-680, fica alterado para Rua Ametista, 221, Esmeralda, CEP: 85806-660, Cascavel-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Obras de perfurações e execução de fundações destinadas a construção civil e Serviços de ensaios de concreto, solo e asfalto, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Consultoria em engenharia de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas, Serviços de fiscalização de obras, Serviços de engenharia e Serviços de projetos de engenharia (7112-0/00); Controle tecnológico de solo, concreto e asfalto (7120-1/00); Serviços de cartografia, topografia e geodesia (7119-7/01); Perfurações e sondagens destinadas à construção (4312-6/00); Fiscalização, gerenciamento e administração de obras de infraestrutura rodoviária (4399-1/01).**

CLÁUSULA TERCEIRA- DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2015 18:07 SOB Nº 20157524892.
PROTOCOLO: 157524892 DE 10/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PRI57524892. NIRE: 41207380043.
CONGRESOLÚS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CONCRESOLÚS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 15.828.566/0001-83
NIRE: 412.0738004-3**

Folha: 2 de 6

cada uma.

§1.º - FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade, conforme créditos existentes e provenientes de Reserva de Lucro e Correção Monetária de Capital Social em saldo da conta em 2015.

§2.º - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

| Nome | (%) | Cotas | Valor R\$ |
|------------------------------------|--------|---------|------------|
| APARECIDO PIMENTEL EUZEBIO | 99.00 | 346.500 | 346.500,00 |
| EDUARDO APARECIDO PIMENTEL EUZEBIO | 1.00 | 3.500 | 3.500,00 |
| | 100,00 | 350.000 | 350.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CONCRESOLÚS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME
CNPJ/MF: 15.828.566/0001-83
NIRE: 412.0738004-3

Os abaixo identificados e qualificados:

1) APARECIDO PIMENTEL EUZEBIO, brasileiro, separado judicialmente, natural de Nova Fatima-PR, nascido em 15/05/1964, maior, empresário,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2015 18:07 SOB Nº 20157524892.
PROTOCOLO: 157524892 DE 10/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157524892. NIRE: 41207380043.
CONCRESOLÚS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA ME



Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 11/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

008/124

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CONCRESOLÚS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME**
CNPJ/MF: nº 15.828.566/0001-83
NIRE: 412.0738004-3

Folha: 3 de 6
inscrito no CPF/MF sob nº. 586.209.409-10, portador da carteira de identidade RG nº. 3.700.381-6/SESP-PR, expedida em 02/06/2008, residente e domiciliado na Rua Onix, 549, Esmeralda, Cascavel-PR, CEP: 85806-680.

2) **EDUARDO APARECIDO PIMENTEL EUZEBIO**, brasileiro, menor impúbere, solteiro, nascido em 19/10/2009, natural de Guarapuava-PR estudante, inscrito no CPF/MF sob nº. 089.688.829-08, portador da carteira de identidade RG nº. 13.579.962-9/SESP-PR, expedida em 13/06/2012, residente e domiciliado na Rua Onix, 549, Esmeralda, Cascavel-PR, CEP: 85806-680, representado por seu pai **Aparecido Pimentel Euzebio**, acima qualificado.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CONCRESOLÚS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME**, com sede na Rua Ametista, 221, Esmeralda, Cascavel-PR, CEP 85806-660, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.828.566/0001-83, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0738004-3 em 28/06/2012; resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CONCRESOLÚS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME** e tem sede e domicílio na **Rua Ametista, 221, Esmeralda, Cascavel-PR, CEP 85806-660.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 10/07/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Consultoria em engenharia de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas, Serviços de fiscalização de obras, Serviços de engenharia e Serviços de projetos de engenharia (7112-0/00); Controle tecnológico de solo, concreto e asfalto (7120-1/00); Serviços de cartografia, topografia e geodesia (7119-7/01); Perfurações e sondagens destinadas à construção (4312-6/00); Fiscalização, gerenciamento e administração de obras de infraestrutura rodoviária (4399-1/01).**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real) cada uma**, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2015 18:07 SOB Nº 20157524892.
PROTOCOLO: 157524892 DE 10/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157524892. NIRE: 41207380043.
CONCRESOLÚS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000/176

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CONCRESOLÚS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 15.828.566/0001-83
NIRE: 412.0738004-3**

Folha: 4 de 6

| Nome | (%) | Cotas | Valor R\$ |
|------------------------------------|---------------|----------------|-------------------|
| APARECIDO PIMENTEL EUZEBIO | 99.00 | 346.500 | 346.500,00 |
| EDUARDO APARECIDO PIMENTEL EUZEBIO | 1.00 | 3.500 | 3.500,00 |
| TOTAL | 100.00 | 350.000 | 350.000,00 |

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **APARECIDO PIMENTEL EUZEBIO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, **autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.**

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2015 18:07 SOB Nº 20157524892.
PROTOCOLO: 157524892 DE 10/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157524892. NIRE: 41207380043.
CONCRESOLÚS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CONCRESOLÚS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 15.828.566/0001-83
NIRE: 412.0738004-3**

Folha: 5 de 6

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2015 18:07 SOB Nº 20157524892.
PROTOCOLO: 157524892 DE 10/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157524892. NIRE: 41207380043.
CONCRESOLÚS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CONCRESOLÚS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 15.828.566/0001-83
NIRE: 412.0738004-3

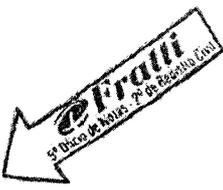
Folha: 6 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Cascavel-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel-PR, 24 de novembro de 2015.


APARECIDO PIMENTEL EUZEBIO




EDUARDO APARECIDO PIMENTEL
EUZEBIO
representado por seu pai
APARECIDO PIMENTEL EUZEBIO

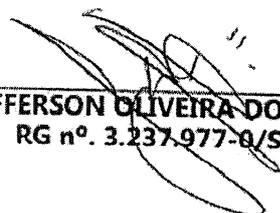



APARECIDO PIMENTEL EUZEBIO



Testemunhas:


ADECIR GONÇALVES DUARTE
RG nº. 6.400.752-1/SESP/PR


JEFFERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
RG nº. 3.237.977-0/SSP/PR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2015 18:07 SOB Nº 20157524892.
PROTOCOLO: 157524892 DE 10/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157524892. NIRE: 41207380043.
CONCRESOLÚS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 11/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

2017-8

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E
AVALIADOR JUDICIAL**

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

BEL. RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO
AVENIDA TANCREDO NEVES, 2250 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85804-260
FONE: (45) 3329-1479 - CNPJ: 06.322.018/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verificou a INEXISTÊNCIA, específica de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA ME
CNPJ: 15.828.566/0001-83

Dada e passada nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 16 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2016. Buscas procedidas no(s) último(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

Bel. Thalita Cruz da Silva
Empregada Juramentada
Portaria nº 89/2013.

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL - PR
Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
OFICIAL TITULAR
Distribuidor, Contador, Partidor,
Avaliador, Depositário Público

0 000000 034286

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015539886-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.828.566/0001-83**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/03/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME
CNPJ: 15.828.566/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 07:52:08 do dia 27/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2017.

Código de controle da certidão: **35D9.07CB.27CD.CA26**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLOGICO LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.828.566/0001-83
Certidão n°: 123690437/2017
Expedição: 26/01/2017, às 11:20:26
Validade: 24/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLOGICO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.828.566/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/02/2016



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15828566/0001-83
Razão Social: CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA ME
Endereço: R ONIX 549 SALA ANEXA / ESMERALDA / CASCAVEL / PR / 85806-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

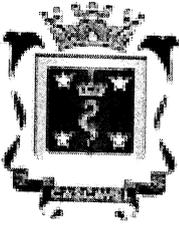
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2017 a 15/03/2017

Certificação Número: 2017021403490396953900

Informação obtida em 24/02/2017, às 09:16:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

000154

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 3575/2017

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código: 656127
Nome/Razão: CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLOGICO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.828.566/0001-83
Endereço: RUA AMETISTA, 221
Complemento:
Bairro: ESMERALDA CEP: 85.806-660
Cidade: Cascavel - PR

[REQUERENTE]

Código: 656127
Nome/Razão: CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLOGICO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.828.566/0001-83

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que até a presente data não existem débitos tributários

Esta certidão compreende os Tributos Municipais (Imposto sobre Serviço - ISSQN, Alvará), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI e Contribuição de Melhorias), Taxas de Serviços e outros débitos municipais.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Cascavel, 20 de janeiro de 2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211202-000-XSVBPR-222608433



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 22118/2017

Validade: 31/03/2017

Razão Social: CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

CNPJ: 15828566000183

Num. Registro: 55491

Registrada desde : 20/08/2013

Capital Social: R\$ 30.000,00

Endereço: RUA ONIX, 549 SALA ANEXA ESMERALDA

Município/Estado: CASCAVEL-PR

CEP: 85806680

Objetivo Social:

Obras de perfurações e execução de fundações destinadas a construção civil; serviços de ensaios de concreto, solo e asfalto.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2016.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - GIOVANI COLLE

Carteira: PR-107851/D Data de Expedição: 05/02/2010

Desde: 20/08/2013 Carga Horária: 4: H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 07 do CONFEA

Para fins de: CADASTRO

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 66630/2017, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 24/02/2017 09:20:32

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



032/136

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E TESTES DE SONDAGEM EM BETUME PARA ANÁLISE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme descrição contida no Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo para a execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços mencionados no item anterior (realização das sondagens e emissão dos laudos técnicos) no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato.**

3.2. A empresa deverá observar todas as normas técnicas aplicáveis ao caso para a prestação dos serviços.

3.3. Os laudos técnicos deverão ser claros e descrever todos os métodos utilizados para chegar ao resultado final.

3.4. **A empresa deverá gravar em vídeo a realização das sondagens e apresentar as gravações, em mídia digital, juntamente com os laudos técnicos, relatório fotográfico e ART.**

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme as normas técnicas;



000/131

Município de Capanema - PR

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos laudos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX(XXXX).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1. **Quando a entrega do objeto for realizada, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato ao fiscal do contrato, que deve ser servidor efetivo, o qual verificará os serviços prestados e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando os serviços prestados, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou os laudos na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.**

8.1.1. **Juntamente com a entrega dos laudos, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.**

8.2. **Após o recebimento provisório o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a liquidação dos serviços, isto é, a verificação da compatibilidade dos laudos técnicos**



038/138

Município de Capanema - PR

entregues com as especificações do projeto básico e normas aplicáveis, para fins de recebimento definitivo.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos materiais entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

8.3.1. No caso de serviços rejeitados, a Contratada deverá refazer os serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação enviada pelo Município, sem prejuízo de aplicação das multas cabíveis, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da nova operação.

8.4. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, **disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.**

8.4.1. **Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.**

8.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

8.5. A notificação a que se refere o item 8.3.1 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

8.6. **A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.**

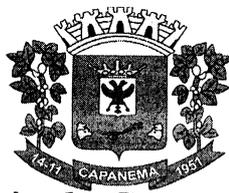
9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em uma parcela, em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da nota fiscal.

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

9.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente



012/159

Município de Capanema - PR

quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÕES | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2017 | 1470 | 08.002.15.452.1501.2154 | 000 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2017 | 1480 | 08.002.15.452.1501.2154 | 511 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sr. **Rubens Luis Rolando Souza**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.



008/140

Município de Capanema - PR

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



Município de Capanema - PR

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 1 % por dia de atraso na entrega do serviço, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,5 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.



Município de Capanema - PR

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

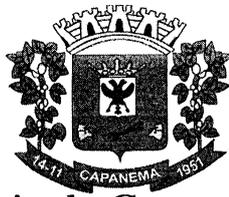
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Município de Capanema - PR

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

15.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

15.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



Município de Capanema - PR

15.4.1. Devolução da garantia;

15.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Contratada
Representante legal



0440045

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 77/2016

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

ASSUNTO: Dispensa de licitação para realização de teste de sondagem em obra pública.

EMENTA: ANÁLISE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DE SONDAÇÃO EM OBRA PÚBLICA. PROCEDIMENTO FORMAL DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.568/2017, encaminha para análise da Procuradoria-Geral, processo de dispensa de licitação para realização de teste de sondagem em obra pública, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 – fl. 01;
- II) Requisição da dispensa – fl. 02;
- III) Justificativa para a dispensa – fl. 03;
- IV) Projeto Básico – fls. 04-05;
- V) Orçamento e pesquisa de preço – fls. 06-17;
- VI) Autorização do Prefeito Municipal – fls. 19;
- VII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fls. 30;
- VIII) Documentação da futura contratada – fls. 21-35;
- IX) Minuta do contrato;

É o relatório.



46

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

2. PARECER

Importante asseverar, inicialmente, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas e a presença das peças essenciais para a realização da dispensa de licitação, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e o subscritor da justificativa de dispensa quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, em que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.



Alvaro Skiba Júnior
000047

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Neste rumo, denota-se do PA que a futura contratada apresentou toda a documentação exigida, cumprindo, assim, as determinações legais.

2.3. Do contrato de prestação de serviços

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação, **com a ressalva constante da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.**

Capanema, 14 de março de 2017.

Alvaro Skiba Júnior
Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 6588/2014
OAB/PR 68.807



48

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do móvel abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA-ME

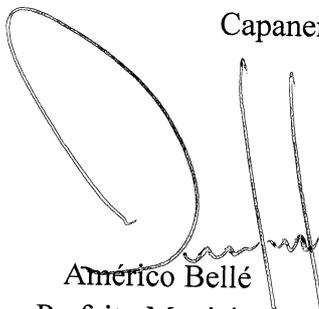
CNPJ: 15.828.566/0001-83

ENDEREÇO: RUA METISTA, 221

CEP: 85.806-660 - BAIRRO: ESMERALDA - CIDADE/UF: CASCAVEL PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E TESTES DE SONDAÇÃO EM BETUME PARA ANÁLISE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 15 de março de 2017.



Américo Bellé
Prefeito Municipal



100049

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2017

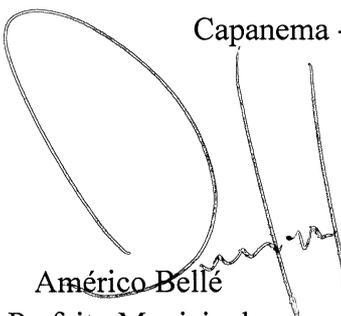
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E TESTES DE SONDAÇÃO EM BETUME PARA ANÁLISE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 4.650,00(Quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)

Capanema - PR, 15 de março de 2017



Américo Bellé
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

PORTARIA Nº 6.650, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Concede Licença Maternidade a servidora Solange Ceroni Anghinoni.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade a Servidora Solange Ceroni Anghinoni, matrícula nº 2.668-1, ocupante do cargo efetivo de Educadora Infantil, nomeada pelo Decreto nº 5.977/2015, do dia 14 de março de 2017 a 11 de julho de 2017.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de março de 2017.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod227471

ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

Tendo em vista a necessidade de alteração da Especificação do produto onde lê-se : PROCESSADOR MÍNIMO 2.4 GHZ.

Leia-se:

PROCESSADOR MÍNIMO 2.2 GHZ.

As demais informações permanecem como estava.

Capanema-PR, 14 de março de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod227463

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2017

Jo em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E TESTES DE SONDAEM EM BETUME PARA ANÁLISE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 4.650,00(Quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)

Capanema-PR, 15 de março de 2017

Américo Bellé-Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2017 - Processo dispensa Nº 014/2017

Data da Assinatura: 15/03/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

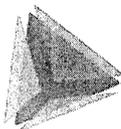
Contratada: CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA-ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E TESTES DE SONDAEM EM BETUME PARA ANÁLISE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$4.650,00 (Quatro Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod227469



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000051

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

| Informações Gerais | |
|---|---|
| Município | CAPANEMA |
| Entidade Executora | MUNICÍPIO DE CAPANEMA |
| Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM | |
| Ano* | 2017 |
| Modalidade* | Processo Dispensa |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* | 14 |
| Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito | |
| A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/> | |
| Número edital/processo* | 14 |
| Descrição do Objeto* | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E TESTES DE SONDA GEM EM BETUME PARA ANÁLISE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR |
| Forma de Avaliação | - Selecionar - |
| Dotação Orçamentária* | 0800215452150121541470339039 |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$* | 4.650,00 |
| Data Publicação Termo ratificação | 16/03/2017 |
| <input type="button" value="Confirmar"/> | |

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



00052

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 74/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E
CONCRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO
LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado CONCRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME, CNPJ 15.828.566/0001-83, RUA AMETISTA, 221 - CEP: 85806660 - BAIRRO: ESMERALDA, nesse ato representada pelo(a) Sr.(a), EDUARDO APARECIDO PIMENTEL EUZEBIO, CPF Nº 089.688.829-08, RG Nº 13.579.962-9, , vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação Nº 14/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E TESTES DE SONDAGEM EM BETUME PARA ANÁLISE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

2. **CLÁUSULA SEGUNDA** - DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo para a execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA** - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços mencionados no item anterior (realização das sondagens e emissão dos laudos técnicos) no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato.**

3.2. A empresa deverá observar todas as normas técnicas aplicáveis ao caso para a prestação dos serviços.

3.3. Os laudos técnicos deverão ser claros e descrever todos os métodos utilizados para chegar ao resultado final.



111153

Município de Capanema - PR

3.4. A empresa deverá gravar em vídeo a realização das sondagens e apresentar as gravações, em mídia digital, juntamente com os laudos técnicos, relatório fotográfico e ART.

3.5. Descrição do serviço, conforme discriminado abaixo:

| Item | Descrição do produto/serviço | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|--|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | <p>SERVIÇO DE 05 EXTRAÇÕES DE CORPOS DE PROVA, PELO MÉTODO DA SONDA ROTATIVA DN 100 MM, EM PAVIMENTO ASFÁLTICO NA RUA OIAPÓS, ENTRE AS RUAS MINAS GERAIS E AV. RIO GRANDE DO SUL, NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO EM CAPANEMA-PR, SENDO FORNECIDO PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO UM CROQUI APRESENTANDO O LOCAL DAS SONDAgens.</p> <p>AS 05 EXTRAÇÕES DEVERÃO APORESENTAR O SEGUINTE:</p> <p>1 - UM LAUDO CONTENDO A PERCENTAGEM DO TEOR DE BETUME DA MASSA ASFÁLTICA DAS 05 SONDAgens ATENDENDO A NORMA TÉCNICA DO DNER-ME 53/94</p> <p>2 - 05 GRANULOMETRIAS DA MASSA ASFÁLTICA, DAS 05 SONDAgens, ATENDENDO A NORMA TÉCNICA DO DNER-ME 83/98</p> <p>3 - UM LAUDO CONTENDO AS DETERMINAÇÕES DAS ESPESSURAS DOS CORPOS DE PROVA DAS 05 SONDAgens, COM A DETERMINAÇÃO DA ESPESSURA MÉDIA, PELO MÉTODO DO PAQUÍMETRO</p> <p>4 - UM LAUDO CONTENDO AS DETERMINAÇÕES DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DOS 05 CORPOS DE PROVA, PELO MÉTODO DA DENSIDADE APARENTE.</p> <p>5 - UM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO (COLORIDO) DAS SONDAgens E UMA ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - REFERENTE AOS LAUDOS TÉCNICOS.</p> | UN | 1,00 | 4.650,00 | 4.650,00 |



054

Município de Capanema - PR

3. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

3.1.1. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme as normas técnicas;

3.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos laudos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de **R\$4.650,00 (Quatro Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 15/03/2017. e encerramento em 13/05/2017

7. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

7.1. Quando a entrega do objeto for realizada, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato ao fiscal do contrato, que deve ser servidor efetivo, o qual verificará os serviços prestados e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando os serviços prestados, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou os laudos na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.



4500055

Município de Capanema - PR

7.1.1. **Juntamente com a entrega dos laudos, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.**

7.2. **Após o recebimento provisório o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a liquidação dos serviços, isto é, a verificação da compatibilidade dos laudos técnicos entregues com as especificações do projeto básico e normas aplicáveis, para fins de recebimento definitivo.**

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos materiais entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

8.3.1. No caso de serviços rejeitados, a Contratada deverá refazer os serviços, dentro do prazo de 05 (**cinco**) dias, contado da notificação enviada pelo Município, sem prejuízo de aplicação das multas cabíveis, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da nova operação.

8.4. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, **disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.**

8.4.1. **Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.**

8.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

8.5. A notificação a que se refere o item 8.3.1 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

8.6. **A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.**

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em uma parcela, em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da nota fiscal.

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.



000056

Município de Capanema - PR

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

9.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÕES | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2017 | 1470 | 08.002.15.452.1501.2154 | 000 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |



000057

Município de Capanema - PR

| | | | | | |
|------|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------|
| 2017 | 1480 | 08.002.15.452.1501.2154 | 511 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
|------|------|-------------------------|-----|-----------------|--------------|

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sr. **Rubens Luis Rolando Souza**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.



[Handwritten signature]
000058

Município de Capanema - PR

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 1 % por dia de atraso na entrega do serviço, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,5 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
000059

Município de Capanema - PR

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



000060

Município de Capanema - PR

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1.A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.5.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.7.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

15.1.9.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.1.11.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

15.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



000061

Município de Capanema - PR

15.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.4.1. Devolução da garantia;

15.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.



000062

Município de Capanema - PR

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Capanema, 15 de março de 2017

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

EDUARDO APARECIDO PIMENTEL
EUZEBIO

Representante Legal
CONCRESOLUS CONTROLE
TECNOLOGICO LTDA - ME
Fornecedor



220063

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

PARECER TÉCNICO nº 027/2017

Com relação ao contrato administrativo nº 074/2017 cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E TESTES DE SONDAAGEM EM BETUME PARA ANÁLISE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, oriundo do certame licitatório Dispensa de Licitação nº 014/2017, em atendimento a Comissão Permanente de Licitações o qual passou a esse departamento de Engenharia para que desse proceimento no início dos serviços a qual constam no PA, segue o seguinte.

De posse do PA fui entrar em contato com a empresa vencedora, neste momento constatei que a Empresa vencedora (Concresolos Controle Tecnológico Ltda – ME) foi a mesma contratada pelo município e pela Empresa executora da obra em questão (CAW Serviços de terraplenagem SC Ltda – ME).

Nessa entoada não faz o menor sentido a mesma empresa executar novamente os ensaios, conforme consta em parecer técnico 008/2017 folha nº 0341 da Tomada de preço nº 10/2015 referente ao contrato administrativo nº 107/2015 " **para uma análise mais fidedigna, que fosse executado um novo ensaio, por uma outra empresa, uma vez que é muito estranho, a mesma empresa apresentar resultados tão diferentes em furos de sondagem que foram feitos bem próximos dos que foram realizados por ela mesma só que contratados pela Prefeitura Municipal de Capanema.**"



000064

Município de Capanema - PR
Departamento de Engenharia

Diante os fatos expostos acima peço que essa Comissão Permanente de Licitações faça a **RESCISÃO DO CONTRATO Nº 074/2017.**

Capanema, 30 março de 2.017

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL CREA RS 88.296/D

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula n.º 1943-1
CREA-RS 88.296/D

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATÁRIO: ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO / RÉSIDENT DU DESTINATAIRE

CONGRESOLÚS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME.
CNPJ 15.828.566/0001-83
RUA AMETISTA, 221
BAIRRO ESMERALDA
85.806-680 - CASCAVEL - PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO / SELEÇÃO / VERIFICAÇÃO / DISCRIMINAÇÃO

Controlo 07412017
Dispensa Nº 01412017

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITARIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Miguel Corso

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION

07/03/17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO ENTREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT

BRUNO DE CARVALHO
CNPJ 08.008.133-9
CORREIOS
UNIDADE DE CORREIOS
CASC/CA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

748-30210-0

FC0463 / 16

114 x 166 mm

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



JR 24559640 4 BR

ALUGADO (IMP)
C. CAPANEMA
COTOPAC

AVIS CNCI
17 MAR. 2017
PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVAS DE LIVRAÇAO

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| / | / | / | / | / | / | / | / | / | / |
| : | : | : | : | : | : | : | : | : | : |
| h | h | h | h | h | h | h | h | h | h |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOME DA EMPRESA SOCIAL DO REMETENTE

Prefeitura Municipal de Capanema
CNPJ: 75.972.760/0001-60
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
65760-000 Capanema - Paraná

SETOR LICITAÇÃO
CIDADE / LOCALIDADE

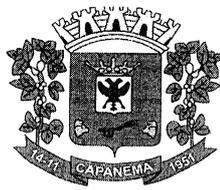
UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETORNO

8 5 7 6 e 0 0 0

~~000065~~



000066

Município de Capanema - PR

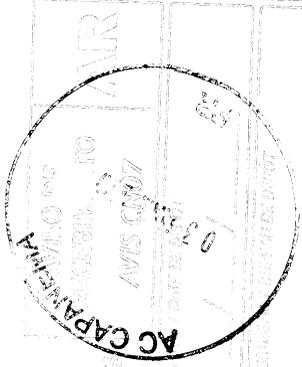
DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa 14/2017, Contrato Administrativo 74/2017, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E TESTES DE SONDAÇÃO EM BETUME PARA ANÁLISE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, acato o Parecer do Engenheiro Civil, determino ao Setor de Licitações para que faça a rescisão amigável, caso a empresa **CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA ME** se negue a assinar, que seja feita uma rescisão Unilateral.

Capanema, 31 de março de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal

JR 46331248 7



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVAS DE LIVRAÇÃO

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| h | : | : | h | : | : | h |
| h | : | : | h | : | : | h |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

FORMA OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOME DO RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

PROFETURA MUNICIPAL DE CAPATAZIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADR: CNPJ: 75.972.750-00

Av. Pedro Vieira Paquet de Souza, 1090

Capatazia - Paraná

SETOR LICITAÇÃO

CIDADE / LOCALIDADE

UF

BRASIL
BRÉSIL



05760000

~~000067~~

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

CONGRESSO NACIONAL DE FARMACIA - NACIONALIDADE SOCIAL DO DESTINATÁRIO

CONGRESOLÚS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME.
CNPJ 15.828.566/0001-83
RUA AMETISTA, 221
BAIRRO ESMERALDA
85.806-660 - CASCAVEL - PR

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Terme de Rescator Amgénéel

Contrato 7412017 Dispensa 14/2017

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Ricardo Soares

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATAION

5/4/14

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISÍBLE DU RÉCEPTEUR

RICARDO SOARES

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRÍCULA DO RECEBEDOR / MATRÍCULA DO AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO

RICARDO SOARES
MATRÍCULA 85681334
AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 x 188 mm

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE PESQUISA
FARMACIA DE ESPECIALIDADE

05 ABR 2017



000068

Município de Capanema - PR

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMPRESA CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, de nacionalidade Brasileira, Casado, inscrito no CPF sob o nº 240.595.879-15, portador do RG nº 1.391.770-SSP/PR – residente e domiciliado na Rua Tupinambás, nº 711, nesta cidade de Capanema /PR, e do outro lado a Empresa **CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.828.566/0001-83, situada a RUA AMETISTA, 221 - CEP: 85806660 - BAIRRO: ESMERALDA, neste ato representada pelo(a) Sr(a)EDUARDO APARECIDO PIMENTEL EUZEBIO, inscrito no CPF nº 089.688.829-08, residente e domiciliado em RUA ONIX, 549 - CEP: 85806680 - BAIRRO: ESMERALDA, na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Processo dispensa 14/2017, Contrato nº 74/2017, em conformidade com a cláusula VIII do contrato de Prestação de Serviço que firmaram aos 15/03/2017, resolvendo rescindir o referido contrato, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Tendo em vista o Contrato de Prestação de Serviço nº 74/2017, celebrado entre as partes em 15/03/2017, referente a Processo dispensa 14/2017, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E TESTES DE SONDAGEM EM BETUME PARA ANÁLISE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, as partes resolvem rescindir o contrato por comum acordo, fundamentado no artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93 e no Parecer Técnico nº 27/2017 emitido pelo Engenheiro Civil.

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 31 de março de 2017.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA. - ME
CNPJ: 15.828.566/0001-83
EDUARDO APARECIDO PIMENTEL EUZEBIO
Representante Legal
CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO
LTDA - ME
Contratada



000069

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Dispensa de Licitação nº14/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E TESTES DE SONDAGEM EM BETUME PARA ANÁLISE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, após o recebimento da Rescisão Contratual do Contrato nº 74/2017, convoco o 2º colocado com melhor preço, neste caso a empresa CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA -ME ,CNPJ 22.244.808/0001-57, RUA FRANÇA, 769 - CEP: 85.906-739 - BAIRRO: JARDIM CONCÓRDIA, Município de TOLEDO PR para assinatura de contrato. Comunique-se a empresa interessada.

Capanema 26 de abril de 2017


Roselia Kriger Becker Bagani
Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|---|---|---|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.244.808/0001-57 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 14/04/2015 |
| NOME EMPRESARIAL CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSOLOTEC | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.91-6-00 - Obras de fundações 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 43.99-1-01 - Administração de obras 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R FRANCA | NÚMERO 769 | COMPLEMENTO | |
| CEP 85.906-739 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM CONCORDIA | MUNICÍPIO TOLEDO | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSOLOTEC@HOTMAIL.COM | | TELEFONE (45) 9803-2594 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2015 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/01/2017 às 16:57:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

27/01/2017

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000071

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA " CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA "

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

FERNANDO GUTH, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 082.902.489-11, nacionalidade brasileira, natural de Toledo - PR, solteiro(a), nascido(a) em 06/08/1992, EMPRESÁRIO, RG: 10.162.040-9 -SESP-PR, residente e domiciliado na(o) Rua ANTONIO JOSÉ ELIAS, nº 951, COQUEIRAL, Cascavel-PR, CEP 85807-570.

CLEBERSON JORGE SANTOS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 067.975.219-63, nacionalidade brasileira, natural de Toledo - PR, solteiro(a), nascido(a) em 23/03/1989, EMPRESÁRIO, RG: 10.257.532-6 -SESP-PR, residente e domiciliado na(o) Rua CAMBARÁ, nº 740, PARQUE VERDE, Cascavel-PR, CEP 85807-677.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA e terá sede na Rua Cambará, 740, Parque Verde, Cascavel, PR, CEP 85807677 e usará a expressão CONSOLOTEC como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá o seguinte objeto social: SERVIÇOS DE TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS; OBRAS DE FUNDAÇÕES; PERFURAÇÕES E SONDAGENS.

1 - Atividade Principal: Testes e análises técnicas, CNAE 7120-1/00.

2 - Atividade Secundária: Atividades de estudos geológicos , CNAE 7119-7/02.

3 - Atividade Secundária: Obras de fundações , CNAE 4391-6/00.

4 - Atividade Secundária: Perfurações e sondagens , CNAE 4312-6/00.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Uso exclusivo da Junta Comercial - Página
1 / 4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2015 10:33 SOB N° 41208202696.
PROTOCOLO: 152286233 DE 14/04/2015. NIRE: 41208202696.
CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 14/04/2015

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

| Sócio | Nº DE QUOTAS | VALOR UNITÁRIO | CAPITAL INTEGRALIZADO |
|------------------------|--------------|----------------|-----------------------|
| FERNANDO GUTH | 5.000 | R\$ 1,00 | R\$ 5.000,00 |
| CLEBERSON JORGE SANTOS | 5.000 | R\$ 1,00 | R\$ 5.000,00 |
| TOTAL | 10.000 | R\$ 1,00 | R\$ 10.000,00 |

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio FERNANDO GUTH, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2015 10:33 SOB Nº 41208202696.
PROTOCOLO: 152286233 DE 14/04/2015. NIRE: 41208202696.
CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 14/04/2015

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA. Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2015 10:33 SOB Nº 41208202696.
PROTOCOLO: 152286233 DE 14/04/2015. NIRE: 41208202696.
CONSOLTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 14/04/2015

DO FORO

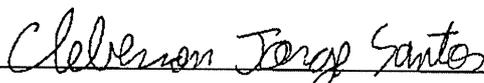
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da cidade de Cascavel , para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, para que produza os efeitos legais.

Cascavel , 08 de Abril de 20 15




FERNANDO GUTH




CLEBERSON JORGE SANTOS

Uso exclusivo da Junta Comercial - Página
4 / 4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

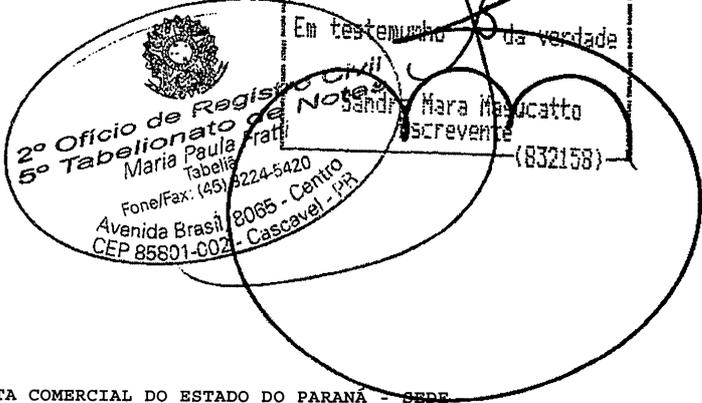
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2015 10:33 SOB N° 41208202696.
PROTOCOLO: 152286233 DE 14/04/2015. NIRE: 41208202696.
CONSOLTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 14/04/2015

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Maria Paula Fratti-Tabelliã
Fone/Fax: (45)3224-5420

Selo 6aZAc.9zJys.HEb-
xw-ow45.SILD
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
RECONHEÇO e dou fé as fir-
mas de FERNANDO GUTH e CLE-
BERSON JORGE SANTOS; pela
forma VERDADEIRA. Casca-
vel-PR, 14/04/2015 -
10:53:08h.

Em testemunho da verdade
Sandra Mara Macucatto
Escrivente (832158)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2015 10:33 SOB N°
41208202696.
PROTOCOLO: 152286233 DE 14/04/2015. NIRE: 41208202696.
CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 14/04/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site
www.empresafacil.pr.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR152286233

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Sociedade Limitada

CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA ME

CNPJ: 22.244.808/0001-57 NIRE: 41208202696

Folha: 1 de 5

1º - **FERNANDO GUTH**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Toledo – PR, nascido em 06/08/1992, residente e domiciliado a Rua Antônio José Elias, nº 951, Bairro Coqueiral, CEP: 85807-570, em Cascavel – PR, portador da cédula de Identidade civil nº. 10.162.040-9 expedida pela SSP/PR e do CPF nº. 082.902.489-11.

2º - **CLEBERSON JORGE SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Toledo – PR, nascido em 23/03/1989, residente e domiciliado a Rua Cambará, nº 740, Parque Verde, CEP: 85807-677 em Cascavel – PR, portador da Cédula de Identidade Civil nº 10.257.532-6 expedida pela SSP PR e do CPF nº 067.975.219-63, únicos sócios da empresa **CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA ME**, com sede e domicílio na Rua Cambará, nº 740, Parque Verde, CEP: 85807-677 em Cascavel – PR, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41208202696 com sessão de despacho de 14/04/2015, sua última alteração arquivada sob nº 20154226980 em 15/07/2015 e inscrita no CNPJ sob nº 22.244.808/0001-57, resolvem **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seu contrato social de acordo com a Lei 10.406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404/73 conforme redação abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os Sócios **FERNANDO GUTH** e **CLEBERSON JORGE SANTOS**, acima qualificados, resolvem, por este Ato, alterar o endereço da Matriz para: Rua França, nº 769, Jardim Concórdia, CEP: 85906-739, em Toledo, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – O endereço residencial do sócio **FERNANDO GUTH**, passa a ser: Rua França, nº 769, Jardim Concórdia, CEP: 85906-739, em Toledo, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - Por este Ato a Sociedade resolve alterar o Objeto Social para: **Testes e análises técnicas de engenharia; Atividades de estudos geológicos; Obras de fundações; Perfurações e sondagens; Administração de Obra; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Serviços de pintura de edifícios em geral; Comércio varejista de material elétrico; Construção de edifícios; Execução de obras de alvenaria; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Obras de terraplanagem; Serviços de elaboração de projetos de arquitetura.** (7120-1/00 – 4312-6/00 – 4391-6/00 – 7119-7/02 – 4399-1/01 – 4330-4/05 – 4330-4/04 – 4742-3/00 – 4120-4/00 – 4399-1/03 – 4744-0/99 – 4313-4/00 – 7111-1/00).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2016 09:18 SOB Nº 20164986049.
PROTOCOLO: 164986049 DE 12/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601786814. NIRE: 41208202696.
CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Sociedade Limitada

CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA ME

CNPJ: 22.244.808/0001-57 NIRE: 41208202696

Folha: 2 de 5

CLÁUSULA QUARTA - Por este Ato a Sociedade resolve alterar o Foro e Comarca para a cidade Toledo, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - Em virtude das alterações efetuadas resolvem consolidar o Contrato Social conforme clausulas abaixo:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA ME

CNPJ: 22.244.808/0001-57 NIRE: 41208202696

1º - **FERNANDO GUTH**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Toledo – PR, nascido em 06/08/1992, residente e domiciliado a Rua França, nº 769, Jardim Concórdia, CEP: 85906-739, em Toledo, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade civil nº. 10.162.040-9 expedida pela SSP/PR e do CPF nº. 082.902.489-11.

2º - **CLEBERSON JORGE SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Toledo – PR, nascido em 23/03/1989, residente e domiciliado a Rua Cambará, nº 740, Parque Verde, CEP: 85807-677 em Cascavel – PR, portador da Cédula de Identidade Civil nº 10.257.532-6 expedida pela SSP PR e do CPF nº 067.975.219-63, únicos sócios da empresa **CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA ME**, com sede e domicílio na Rua França, nº 769, Jardim Concórdia, CEP: 85906-739, em Toledo, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41208202696 com sessão de despacho de 14/04/2015, tendo sua última alteração arquivada sob nº 20154226980 em 15/07/2015 e inscrita no CNPJ: sob nº 22.244.808/0001-57, resolvem **CONSOLIDAR** seu contrato social de acordo com a Lei 10.406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404/73 conforme redação abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob o nome empresarial de **CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA ME** e tendo sua sede e domicílio na Rua França, nº 769, Jardim Concórdia, CEP: 85906-739, em Toledo, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada totalmente integralizados pelos sócios, ficando assim distribuído o capital social.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2016 09:18 SOB Nº 20164986049.
PROTOCOLO: 164986049 DE 12/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601786814. NIRE: 41208202696.

CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

022079

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Sociedade Limitada

CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA ME

CNPJ: 22.244.808/0001-57 NIRE: 41208202696

Folha: 3 de 5

| SÓCIOS | % | QUOTAS | CAPITAL SOCIAL |
|------------------------|-----|--------|----------------|
| FERNANDO GUTH | 50 | 5.000 | R\$ 5.000,00 |
| CLEBERSON JORGE SANTOS | 50 | 5.000 | R\$ 5.000,00 |
| TOTAL | 100 | 10.000 | R\$ 10.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da sociedade é: Testes e análises técnicas de engenharia; Atividades de estudos geológicos; Obras de fundações; Perfurações e sondagens; Administração de Obra; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Serviços de pintura de edifícios em geral; Comércio varejista de material elétrico; Construção de edifícios; Execução de obras de alvenaria; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Obras de terraplanagem; Serviços de elaboração de projetos de arquitetura. (7120-1/00 – 4312-6/00 – 4391-6/00 – 7119-7/02 – 4399-1/01 – 4330-4/05 – 4330-4/04 – 4742-3/00 – 4120-4/00 – 4399-1/03 – 4744-0/99 – 4313-4/00 – 7111-1/00).

CLÁUSULA QUARTA- A sociedade iniciou suas atividades em 14 de Abril de 2015 seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade será exercida, individualmente, pelo sócio **FERNANDO GUTH**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2016 09:18 SOB Nº 20164986049.
PROTOCOLO: 164986049 DE 12/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601786814. NIRE: 41208202696.
CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Sociedade Limitada

CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA ME

CNPJ: 22.244.808/0001-57 NIRE: 41208202696

Folha: 4 de 5

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de Inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecido ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os sócios herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2016 09:18 SOB Nº 20164986049.
PROTOCOLO: 164986049 DE 12/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601786814. NIRE: 41208202696.
CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sociedade Limitada

CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA ME**CNPJ: 22.244.808/0001-57 NIRE: 41208202696**

Folha: 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro de Toledo - Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Toledo Pr. 17 de Agosto de 2016.



FERNANDO GUTH


CLEBERSON JORGE SANTOS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2016 09:18 SOB N° 20164986049.
PROTOCOLO: 164986049 DE 12/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601786814. NIRE: 41208202696.
CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME
CNPJ: 22.244.808/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:09:02 do dia 13/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2017.

Código de controle da certidão: **E409.A372.69E2.AC00**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLGICO LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.244.808/0001-57
Certidão n°: 123782271/2017
Expedição: 27/01/2017, às 16:52:39
Validade: 25/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLGICO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.244.808/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015857642-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.244.808/0001-57**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/05/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22244808/0001-57
Razão Social: CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLOGICO LTDA ME
Endereço: RUA CAMBARA 756 / PARQUE VERDE / CASCAVEL / PR /
85807-677

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2017 a 09/05/2017

Certificação Número: 2017041001460790358540

Informação obtida em 25/04/2017, às 17:12:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



003086

Município de Capanema - PR

Notificação

A Empresa
CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA -ME

Com relação a Dispensa de Licitação nº14/2017, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E TESTES DE SONDAÇÃO EM BETUME PARA ANÁLISE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, notifico a empresa CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA –ME que estaremos encaminhando o contrato 135/2017 para assinatura.

Capanema, 26 de abril de 2017


Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 26 de abril de 2017 13:29
Para: 'eng.fernando@consolotec.com.br'
Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
Anexos: NOTIFICAÇÃO EMPRESA CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME.pdf

BOA TARDE

EM ANEXO A NOTIFICAÇÃO, ESTAREMOS ENCAMINHANDO NOS PRÓXIMOS DIAS O CONTRATO PARA ASSINATURA.

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/ PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080
CAPANEMA – PR CEP 85760-000
FONE 46 3552 1321

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMPRESA CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA-ME

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema / PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, de nacionalidade Brasileira, Casado, inscrito no CPF sob o nº 240.595.879-15, portador do RG nº 1.391.770-SSP/PR – residente e domiciliada na Rua Tupinambás, nº 711, nesta cidade de Capanema /PR, e do outro lado a Empresa CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.828.566/0001-83, situada a RUA AMETISTA, 221-CEP: 85806660-BAIRRO: ESMERALDA, neste ato representada pelo(a) Sr(a)EDUARDO APARECIDO PIMENTEL EUZEBIO, inscrito no CPF nº 089.688.829-08, residente e domiciliado em RUA ONIX, 549-CEP: 85806680-BAIRRO: ESMERALDA, na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Processo dispensa 14/2017, Contrato nº 74/2017, em conformidade com a cláusula VIII do contrato de Prestação de Serviço que firmaram aos 15/03/2017, resolvendo rescindir o referido contrato, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Tendo em vista o Contrato de Prestação de Serviço nº 74/2017, celebrado entre as partes em 15/03/2017, referente a Processo dispensa 14/2017, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E TESTES DE SONDAGEM EM BETUME PARA ANÁLISE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, as partes resolvem rescindir o contrato por comum acordo, fundamentado no artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93 e no Parecer Técnico nº 0017 emitido pelo Engenheiro Civil.

Por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 31 de março de 2017.

| | |
|---|---|
| AMÉRICO BELLÉ - Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE CAPANEMA - Contratante | EDUARDO APARECIDO PIMENTEL EUZEBIO - Representante Legal CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA-ME - Contratada |
|---|---|

Cod232576

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 2.850,00(Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

Capanema-Pr, 26 de abril de 2017

Américo Bellé-Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2017 - Processo dispensa Nº 021/2017

Data da Assinatura: 26/04/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$2.850,00 (Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod232585

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº43/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM, DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor: R\$2.197.500,00 (Dois Milhões, Cento e Noventa e Sete Mil e Quinhentos Reais)

Abertura das propostas: 9:00 horas do dia 12 de maio de 2017.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 26 de abril de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod232600

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2017 - Processo dispensa Nº 014/2017

Data da Assinatura: 26/04/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CONSOLTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E TESTES DE SONDAGEM EM BETUME PARA ANÁLISE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod232646

ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL 33/2017-OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE PNEUS PARA FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

FICAM ISENTOS DE APRESENTAÇÃO NESSE PREGÃO TODOS OS DOCUMENTOS DO ITEM 15.4.5. DO EDITAL

15.4.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A empresa deverá possuir e apresentar o Registro no IPEM-INMETRO.

b) Cópia do Certificado da Vigilância Sanitária da empresa;

c) A empresa deverá apresentar cópia Certidão do registro no CREA, da empresa e do profissional.

d) comprovar que o profissional pertence ao quadro permanente do licitante, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social, o administrador ou o diretor e o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou contrato de trabalho.

Capanema, 26 de abril de 2017


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Cod232727



027089

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 135/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E
CONCRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO
LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado CONSOLETEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA -ME ,CNPJ 22.244.808/0001-57, RUA FRANÇA, 769 - CEP: 85.906-739 - BAIRRO: JARDIM CONCÓRDIA, Município de TOLEDO PR , nesse ato representada pelo(a) Sr.(a), FERNANDO GUTH, CPF Nº 082.902.489-11, , vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação Nº 14/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXTRAÇÃO E TESTES DE SONDAÇÃO EM BETUME PARA ANÁLISE DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo para a execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços mencionados no item anterior (realização das sondagens e emissão dos laudos técnicos) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato.

3.2. A empresa deverá observar todas as normas técnicas aplicáveis ao caso para a prestação dos serviços.

3.3. Os laudos técnicos deverão ser claros e descrever todos os métodos utilizados para chegar ao resultado final.

3.4. A empresa deverá gravar em vídeo a realização das sondagens e apresentar as gravações, em mídia digital, juntamente com os laudos técnicos, relatório fotográfico e ART.



022790

Município de Capanema - PR

3.5. Descrição do serviço, conforme discriminado abaixo:

| Item | Descrição do produto/serviço | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|--|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | <p>SERVIÇO DE 05 EXTRAÇÕES DE CORPOS DE PROVA, PELO MÉTODO DA SONDA ROTATIVA DN 100 MM, EM PAVIMENTO ASFÁLTICO NA RUA OIAPÓS, ENTRE AS RUAS MINAS GERAIS E AV. RIO GRANDE DO SUL, NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO EM CAPANEMA-PR, SENDO FORNECIDO PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO UM CROQUI APRESENTANDO O LOCAL DAS SONDAGENS.</p> <p>AS 05 EXTRAÇÕES DEVERÃO APORESENTAR O SEGUINTE:</p> <p>1 - UM LAUDO CONTENDO A PERCENTAGEM DO TEOR DE BETUME DA MASSA ASFÁLTICA DAS 05 SONDAGENS ATENDENDO A NORMA TÉCNICA DO DNER-ME 53/94</p> <p>2 - 05 GRANULOMETRIAS DA MASSA ASFÁLTICA, DAS 05 SONDAGENS, ATENDENDO A NORMA TÉCNICA DO DNER-ME 83/98</p> <p>3 - UM LAUDO CONTENDO AS DETERMINAÇÕES DAS ESPESSURAS DOS CORPOS DE PROVA DAS 05 SONDAGENS, COM A DETERMINAÇÃO DA ESPESSURA MÉDIA, PELO MÉTODO DO PAQUÍMETRO</p> <p>4 - UM LAUDO CONTENDO AS DETERMINAÇÕES DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DOS 05 CORPOS DE PROVA, PELO MÉTODO DA DENSIDADE APARENTE.</p> <p>5 - UM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO (COLORIDO) DAS SONDAGENS E UMA ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - REFERENTE AOS LAUDOS TÉCNICOS.</p> | UN | 1,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |

3. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

3.1.1. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme as normas técnicas;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321
CAPANEMA - PR



222091

Município de Capanema - PR

3.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos laudos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 26/04/2017. e encerramento em 25/06/2017.

7. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

7.1. Quando a entrega do objeto for realizada, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato ao fiscal do contrato, que deve ser servidor efetivo, o qual verificará os serviços prestados e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando os serviços prestados, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou os laudos na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

7.1.1. Juntamente com a entrega dos laudos, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

7.2. Após o recebimento provisório o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a liquidação dos serviços, isto é, a verificação da compatibilidade dos laudos técnicos entregues



Município de Capanema - PR

com as especificações do projeto básico e normas aplicáveis, para fins de recebimento definitivo.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos materiais entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

8.3.1. No caso de serviços rejeitados, a Contratada deverá refazer os serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação enviada pelo Município, sem prejuízo de aplicação das multas cabíveis, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da nova operação.

8.4. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

8.4.1. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

8.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

8.5. A notificação a que se refere o item 8.3.1 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

8.6. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em uma parcela, em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da nota fiscal.

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.

9.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



027793

Município de Capanema - PR

9.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100} = 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÕES | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2017 | 1470 | 08.002.15.452.1501.2154 | 000 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2017 | 1480 | 08.002.15.452.1501.2154 | 511 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sr. Rubens Luis Rolando Souza, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



22/09/

Município de Capanema - PR

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;



Município de Capanema - PR

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 1 % por dia de atraso na entrega do serviço, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,5 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.



Município de Capanema - PR

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



000097

Município de Capanema - PR

15.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

15.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

15.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.4.1. Devolução da garantia;

15.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



201798

Município de Capanema - PR

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

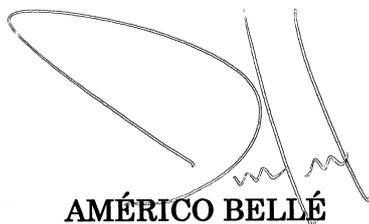
17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

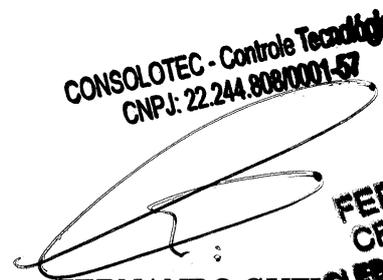
18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema, 26 de abril de 2017



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



CONSOLOTEC - Controle Tecnológico
CNPJ: 22.244.808/0001-57

FERNANDO GUTH
CREA-PR 151026/D
CLAIBERSON J. SANTOS
CREA-PR 151047/D

FERNANDO GUTH
Representante Legal

CONSOLOTEC CONTROLE
TECNOLÓGICO LTDA -ME
Fornecedor

JR 46331599 6 BR

COMPANHIA DE ENTREGA DE LETRAS DE CÂMBIO

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| h | : | : | h | : | : | h |
|---|---|---|---|---|---|---|

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Município de Capatema

CNPJ: 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1030
65760-000 - Capatema - Paraná

UF

BRASIL
BRASIL

| | | | | | | | | | |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|

662299

1000578

PR

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETORNO

AIR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ASSINANTE DO ORÇÃO / DESTINATÁRIO

CONSOLTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - ME
CNPJ 22.244.808/0001-57
RUA FRANÇA, 769
BAIRRO: JARDIM CONCÓRDIA
85.906-739 - TOLEDO - PR

SELECIONE O TIPO DE ENTREGA (VENCER DE MATUTINO, TARDE OU NOTURNO)

ENTREGA PÓS-PAGO / PÓS-RECEBIMENTO

ORDINÁRIA / PRIORITÁRIA
 EMS

SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

contrato nº 135/2017, referente
 a despesa de licitação nº 14/2017.

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

r. Dulcivania Andradini

8/5/17

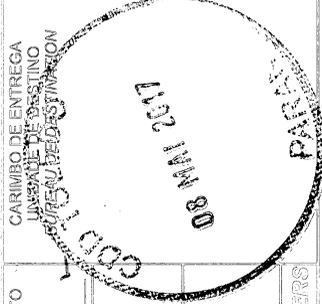
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

w. Esbura

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



7520463-0

FCM463 / 16

116 x 158 mm